



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

Publicado no O DIÁRIO

em 29-12-84

SERGIU

FUNSIONARIO

LEI Nº 63/84

Súmula:- Dispõe sobre o Quadro de Pessoal - da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - O Quadro de Pessoal permanente da Câmara Municipal, constituído de Cargos de Provimento efetivo e em Comissão, obedecerá os símbolos de vencimentos respectivos e constantes do anexo I e II, desta Lei.
- Art. 2º** - As nomeações para os provimentos dos cargos isolados de provimento efetivo serão precedidos de concurso público de provas, ou de provas e títulos; as de provimento em comissão, de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, independentemente de concurso e seus titulares são demissíveis "Ad-nutum".
- Art. 3º** - Além dos vencimentos fixados e integrantes desta Lei, caberá ainda aos funcionários, gratificação pela prestação de serviços extraordinários, que poderão ser:
- a) - Previamente arbitrado pelo Presidente da Câmara;
 - b) - Por hora de trabalho prorrogada ou antecipada;
 - c) Gratificação mensal por dedicação exclusiva e tempo integral.
- § 1º** - A gratificação a que se refere a alínea "a", não poderá exceder a um terço dos vencimentos mensais do funcionário.
- § 2º** - No caso da alínea "b", a gratificação será paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado na mesma proporção recebida pelo servidor, embora não excedendo a um terço do total normal.
- § 3º** - A gratificação de que trata a alínea "c", será atribuída pelo Presidente da Câmara, até o limite máximo de 100% (Cem por cento) do vencimento básico do funcionário.
- Art. 4º** - Toda vez que forem majorados os salários dos servidores do Poder Executivo Municipal, o Prefeito encaminhará à Câmara, mensagem atribuindo o reajustamento dos salários dos servidores desta.
- Art. 5º** - Além do pessoal do quadro permanente de que trata esta Lei, a Câmara Municipal poderá contar com pessoal admitido temporariamente ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada, assim como de pessoal auxiliar estritamente necessário a execução desses serviços, e ainda na contratação ou admissão de pessoal para limpeza e cozinha, em to-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

- § Único - O Presidente da Câmara elaborará o Quadro do Pessoal temporário, de que trata o presente artigo, fixando os respectivos vencimentos.
- Art. 6º - O Presidente da Câmara, mandará abrir em ficha cadastral própria, os assentamentos relativos a vida funcional de cada servidor da Câmara Municipal.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 1984.


- JULIO BIFON
Prefeito Municipal